



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 33ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA
EM 5 DE NOVEMBRO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ
DE ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – Rafael Antonio Baldo

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Patrícia Ulson Pizarro Werner
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 32ª Sessão Ordinária, realizada em 29 de outubro de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Em seguida, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral:

Na Seção Estadual, nos itens 14 a 16 de relatoria do Dr. Dimas, o advogado Rafael Delgado Chiaradia defenderá a empresa Trail Infraestrutura Eireli, por videoconferência, via plataforma Teams.

Passando aos processos da Seção Municipal, no item 55, de relatoria de Vossa Excelência, Senhor Presidente, a Câmara Municipal de Echaporã será representada pelo advogado Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, também remotamente. Já no item 61, igualmente sob vossa relatoria



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dr. Roque, e também por videoconferência, José Antonio Saud Junior, Prefeito de Taubaté, terá como defensora a advogada Tatiana Barone Sussa.

Agora nos processos de Relatoria do Dr. Dimas, no item 88 o Prefeito de Registro, senhor Nilton José Hirota da Silva, remotamente defenderá seus próprios interesses. Sua Excelência, Conselheiro Dimas Ramalho ainda relatará o item 109, no qual por videoconferência, a advogada Tatiana Barone Sussa desta feita defenderá o Prefeito de Nova Odessa, o senhor Cláudio José Schooder.

Seguindo aos processos de relatoria do doutor Marco Aurélio, no item 150 a Prefeita de Praia Grande, Raquel Auxiliadora Chini será representada pelo advogado Francisco Antonio Miranda Rodrigues remotamente via plataforma Teams. Já no item 152 a advogada Andrea Cristina Faria Frigo defenderá presencialmente o Prefeito do Município de Campinas, senhor Dário Jorge Giolo Saadi.

Encerrando as sustentações orais em processo do doutor Marco Aurélio e, portanto, da sessão de hoje, no item 153 o advogado Matheus Pavezzi Ferreira defenderá à distância por videoconferência o Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa

Ficou consignada, por fim, a retirada de pauta dos itens 19, com retorno ao gabinete do respectivo Relator, 48 a 52, 61 e 111, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão, e 28 e 102, com reinclusão em duas sessões.

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002121.989.23-0

Órgão: Administração Geral do Estado.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2023.

Responsável: Samuel Yoshiaki Oliveira Kinoshita (Secretário).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-4.

PROCESSOS

TC-003113.989.23-0

Unidade Gestora Executora: Administração do Serviço da Dívida Pública.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Fábio Guimarães Serra e Carlos Augusto Gomes Neto.

TC-003114.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais do Estado.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Fábio Guimarães Serra e Carlos Augusto Gomes Neto.

TC-003115.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Administração dos Encargos Gerais de Pessoal.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Fábio Guimarães Serra e Carlos Augusto Gomes Neto.

TC-003116.989.23-7

Unidade Gestora Executora: Encargos do Regime Especial de Precatórios.

Ordenadores da Despesa: Emília Ticami, Fábio Guimarães Serra e Carlos Augusto Gomes Neto.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalva, as contas da Administração Geral do Estado, bem como de suas Unidades Gestoras Executoras, (Administração do Serviço da Dívida Pública, Administração dos Encargos Gerais do Estado, Administração dos Encargos Gerais de Pessoal e dos Encargos do Regime Especial de Precatórios), relativas ao exercício de 2023, com a quitação dos responsáveis, sem embargo da recomendação consignada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Excetuam-se desta decisão todos os atos pendentes de julgamento por este Tribunal.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e após as anotações de praxe, sejam os autos remetidos ao arquivo.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-013934.989.16-1

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Objeto: Conjugação de esforços e ações à viabilização de projetos de interesse público, consistentes na construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Clodoaldo Pelissioni (Secretário Estadual), Roberto Nami Garibe Filho e Francisco Macena da Silva (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Convênio de 30/06/16. Valor – R\$14.300.000,00.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-2.

03 TC-018044.989.20-0

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Objeto: Conjugação de esforços e ações à viabilização de projetos de interesse público, consistentes na construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsáveis: Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga (Secretário Estadual), Rubens Naman Rizek Junior e Vitor Aly (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/06/20.

Procurador da Fazenda: Luís Cláudio Mânfiô.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-2.

04 TC-016832.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Estado dos Transportes Metropolitanos – Unidade de Coordenação da Comissão de Monitoramento das Concessões e Permissões – UCCMCP.

Conveniada: Prefeitura Municipal de São Paulo.

Objeto: Conjugação de esforços e ações à viabilização de projetos de interesse público, consistentes na construção da Linha 6 – Laranja do METRÔ.

Responsáveis: Rafael Antonio Cren Benini (Secretário Estadual), Edson Aparecido dos Santos e Marcos Monteiro (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30/07/24.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Convênio s/nº e os Termos Aditivos nº 01/20 e nº 02/24.

05 TC-012601.989.17-1

Contratante: Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo – FAPESP.

Contratada: Verocheque Refeições Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico com chip de segurança com finalidade de servir de vale-refeição e vale-alimentação para os servidores da FAPESP.

Responsáveis: Carlos Américo Pacheco, Marco Antonio Zago (Presidentes), Fernando Dias Menezes de Almeida (Diretor), Ascensão Bela Antonio Molinari, Cristiano Andrade Pereira, Dantogles de Alcântara e Silva, Marcos Roberto Ribeiro (Gerentes), Luiz Claudio Cardoso (Controlador Chefe), Juliana Werchajzer Ely (Controladora Chefe Adjunta), Sérgio dos Reis da Silva, André Hideki Hissamura (Assessores) e Regina L. de M. Forjaz (Analista).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Flávia Consolin Varotto (OAB/SP nº 151.921), Gustavo Ferraz de Campos Mônaco (OAB/SP nº 270.454), Jocélia de Almeida Castilho (OAB/SP nº 78.988) e outros.

Procuradora da Fazenda: Vera Wolff Bava.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução do Contrato nº 026/2017, firmado entre a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo - FAPESP e a Empresa Veroqueque Refeições Ltda.

06 TC-008780.989.20-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Conveniada: Irmandade do Senhor Bom Jesus dos Passos da Santa Casa de Misericórdia de Bragança Paulista.

Objeto: Promover a contribuição para o desenvolvimento de uma Rede Hospitalar de referência na região, capaz de prestar serviços de saúde de qualidade e resolutivos, de média e de alta complexidade, que atendam às necessidades e demandas da população, em especial aquelas encaminhadas pelo setor de regulação do acesso e integrar-se à Rede de Atenção à Saúde do Estado, mediante a transferência de recursos financeiros destinados às despesas de custeio: material de consumo.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e João José Marques (Provedor da Irmandade).

Em Julgamento: Convênio de 23/01/20. Valor – R\$10.582.896,00.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradores da Fazenda: Jéssica Helena Rocha Vieira Couto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regular o Convênio nº 247/20, sem embargo das recomendações constantes do bojo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

07 TC-013134.989.23-5

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Dräger Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de equipamentos da marca Drager para o Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto de Psiquiatria – IPQ e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Alessandra Pereira, Adilson Bretherick (Coordenadores) e Jorge Alem Garcia (Assessor Técnico).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16/06/23.

Advogados: Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Isabele Pereira dos Santos (OAB/SP nº 449.594), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911), Camila Issa Aum Lima (OAB/ES nº 27.598) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

08 TC-014688.989.24-3

Contratante: Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo – HCFMUSP.

Contratada: Dräger Indústria e Comércio Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de assistência técnica e manutenções preventivas e corretivas, com fornecimento de peças de equipamentos da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
marca Drager para o Instituto Central – ICHC, Instituto do Coração – INCOR, Instituto da Criança – ICR, Instituto de Ortopedia e Traumatologia – IOT, Instituto de Psiquiatria – IPQ e Instituto de Radiologia – INRAD.

Responsáveis: Antonio José Rodrigues Pereira (Superintendente), Priscila Tagliaferro Rojo e Adilson Bretherick (Coordenadores).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14/06/24.

Advogados: Denny Witkowsky Dias (OAB/SP nº 258.453), Isabele Pereira dos Santos (OAB/SP nº 449.594), Maria Mathilde Marchi (OAB/SP nº 50.523), Vera Pasquini (OAB/SP nº 49.911) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares o 8º Termo Aditivo, assinado em 16/06/2023, e o 9º Termo Aditivo, assinado em 14/06/2024, ambos em relação ao Contrato nº 18/2020, com a recomendação constante do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

09 TC-001490.989.24-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

10 TC-009970.989.24-0

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/12/23.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

11 TC-009972.989.24-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Paulista para o Desenvolvimento da Medicina – SPDM.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral de Pirajussara.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Hospital Geral de Pirajussara.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Eleuses Vieira de Paiva (Secretário Estadual) e Ronaldo Ramos Laranjeira (Diretor-Presidente da SPDM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11/01/24.

Advogados: Anderson Viar Ferraresi (OAB/SP nº 206.326), Fábio Vieira (OAB/SP nº 337.414), Abimael Vellozo César (OAB/SP nº 437.761) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos em exame.

12 TC-006889.989.24-0

Contratante: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Contratada: Preserva Engenharia Ltda.

Objeto: Obras e serviços emergenciais para substituição da ponte no Km 015+970m da SP-125 (Rodovia Oswaldo Cruz), no Município de Taubaté.

Responsável: Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendente).

Em Julgamento: Termo de Encerramento de 07/02/24.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Termo de Encerramento Unilateral nº 034 ao Ajuste firmado entre o Departamento de Estradas de Rodagem – DER e a empresa Preserva Engenharia Ltda., assinado em 07/02/2024.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

13 TC-002116.989.23-7

Órgão: Controladoria Geral do Estado.

Assunto: Contas Anuais do exercício de 2023.

Responsáveis: Pedro Rubez Jeha, Daniel da Silva Lima, Wagner de Campos Rosário e Roberto César de Oliveira Viegas.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-3.

PROCESSOS

TC-009338.989.23-9

Unidade Gestora Executora: Gabinete do Controlador Geral do Estado.

Ordenadores da Despesa: Maria Márcia Formoso Delsin, Daniel da Silva Lima, Ronnye Oliveira Souza e Ana Luiza da Fonseca Pereira Antonio.

TC-009339.989.23-8

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Auditoria.

Ordenadores da Despesa: Eduardo Fukunaga e Suzana Mitie Munakata.

TC-009340.989.23-5

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Controle Estratégico e Promoção de Integridade.

Ordenadoras da Despesa: Fabiana Ribeiro Nogueira, Monica Galvonas Apuzzo Miyaura e Manuella Soares Ramalho.

TC-009341.989.23-4

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria Correccional.

Ordenadores da Despesa: Maria Helena Barbieri Maganini, Marcos Gerhardt Lindenmayer, Giovana Apuzzo Zappala e Saulo Alves Freitas.

TC-009342.989.23-3

Unidade Gestora Executora: Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público.

Ordenadores da Despesa: Antonio Carlos Santa Izabel, Valmir Gomes Dias e Teresa Cristina Ballarini Pereira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas do exercício de 2023 da Controladoria Geral do Estado e de suas Unidades Gestoras Executoras, dando quitação ao Secretário à época e a todos os ordenadores de despesa, liberando os responsáveis pelos adiantamentos e pelos almoxarifados identificados nos respectivos processos eletrônicos.

Determinou, por fim, cumpridas as providências de praxe, o arquivamento dos autos.

14 TC-009697.989.22-6

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das vias permanentes das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05/04/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Delgado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Leandro Aparecido Reis Brasil (OAB/SP nº 271.244) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-017415.989.22-7

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das vias permanentes das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/07/22.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458), Lucas Alves Marques (OAB/SP nº 420.640), Gabriela Domingues Reis (OAB/SP nº 471.365) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Procuradores da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-001854.989.23-3

Contratante: Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM.

Contratado: Consórcio TGS – Manutenção Linhas 11 e 12 (constituído pelas empresas Trail Infraestrutura EIRELI, Gros Engenharia EIRELI e Spavias Engenharia Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das vias permanentes das Linhas 11 – Coral e 12 – Safira da CPTM, com fornecimento de materiais, equipamentos e insumos.

Responsáveis: Gilsa Eva de Souza Costa, Luiz Eduardo Argenton (Diretores da CPTM), Wilson Nagy Lopretto e Sérgio Luis Silva (Gerentes da CPTM).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/01/23.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Cássio Telles Ferreira Netto (OAB/SP nº 107.509), Adriana Fernandes Scatolini (OAB/SP nº 109.504), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Melina Kurcgant (OAB/SP nº 129.798), Caio Augusto de Moraes Forjaz (OAB/SP nº 182.311), Magnus da Silva Menezes (OAB/SP nº 211.506), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Danielle Alice Battiston (OAB/SP nº 289.300), Juliana Rodrigues Gomes Peixe (OAB/SP nº 296.077), Douglas Macera Rey (OAB/SP nº 308.951), Luiza Helena Gonçalves Schinki (OAB/SP nº 322.494), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), Rafael Delgado Chiaradia (OAB/SP nº 199.092), Daril Antonio Prates Filho (OAB/SP nº 435.458) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, após a sustentação oral do eminente advogado, constante das **correspondentes notas taquigráficas**,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 2º, 3º e 4º Termos Aditivos examinados, sem prejuízo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado e anotações de praxe, o arquivamento dos autos.

17 TC-043399/026/13

Conveniente: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação – Agência Paulista de Habitação Social – Casa Paulista.

Conveniada: Caixa Econômica Federal – CEF.

Responsáveis: Silvio França Torres, Rodrigo Garcia, Nelson Luiz Baeta Neves Filho, Paulo César Matheus da Silva, Fernando Fiori de Godoy (Secretários Estaduais), Marco Rodrigues Penido, Fernando José de Souza Marangoni (Secretários Adjuntos Estaduais), Marcos Galvão Whitaker de Assumpção, Mayara Marques Bernardes, Reinaldo Iapequino (Secretários Executivos Estaduais), Marco Antonio da Silva, Cassiano Quevedo Rosas de Ávila (Chefes de Gabinete), Clayton Rosa Carneiro, Paulo José Galli, Rogério Roso (Superintendentes da CEF) e Carlos Henrique Almeida Custódio (Diretor da CEF).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2013 a 2022.

Valor: R\$58.787,18.

Advogados: Ana Lucia Fernandes Abreu Zaorob (OAB/SP nº 81.487) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da matéria, devendo a Fiscalização observar o emprego e/ou movimentação dos recursos tratados nos autos, quando da conclusão da regularização do empreendimento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-000626/019/16

Conveniente: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Conveniada: Universidade Estadual de Campinas – UNICAMP, com interveniência da Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP – Ambulatório Médico de Especialidades (AME) de São João da Boa Vista.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS), José Tadeu Jorge (Reitor da UNICAMP), Álvaro Penteado Crósta (Coordenador da UNICAMP), Teresa Dib Zambon Atvars (Pró-Reitora da UNICAMP), Fernando Sarti (Diretor da FUNCAMP), Lair Zambon e Edna Aparecida Rubio Coloma (Executores da AME).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$4.080.825,10.

Advogados: Maximilian Köberle (OAB/SP nº 178.635), Lívia Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 317.158) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-19.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

19 TC-013944.989.21-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação do ABC – FUABC.

Entidade Gerenciada: Serviço de Reabilitação "Lucy Montoro" de Diadema.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira, Jeancarlo Gorinchteyn (Secretários Estaduais), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Adjunto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes, Adriana Berringer Stephan (Presidentes da FUABC), Patrícia Veronesi (Diretora Geral da FUABC) e Rosimeira Roberta de Siqueira Oliveira (Diretora da FUABC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$3.373.707,01.

Advogados: Flávio Santos da Silva (OAB/SP nº 342.519), Antonio Flávio Yunes Salles Filho (OAB/SP nº 289.157), João Guilherme Garcia Ferreira (OAB/SP nº 303.007), Mara Cristina Morelli Gogoni (OAB/SP nº 238.752), Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Guilherme Crepaldi Espósito (OAB/SP nº 303.735) e outros.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: GDF-10.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

20 TC-023403.989.23-9

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo, Acácio Alves de Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2018.

Valor: R\$10.474.264,10.

Fiscalização atual: UR-14.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

21 TC-023405.989.23-7

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Guaratinguetá.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Cunha.

Responsáveis: Wilson de Tarso Gonçalves Araújo, Acácio Alves de Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino) e Osmar Felipe Júnior (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$11.589.695,70.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

22 TC-014576.989.24-8

Conveniente: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Piracicaba.

Responsáveis: Celso Gonçalves Barbosa, Sérgio Henrique Codelo Nascimento (Superintendentes do DER), Danilo Luiz Dezan (Diretor do DER) e Luciano Santos Tavares de Almeida (Prefeito).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2023.

Advogado: Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391).

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Prestação de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

23 TC-020182.989.24-4 (ref. TC-012079.989.19-0, TC-012725.989.19-8 e TC-001355.989.24-5)

Embargante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Lucy Equipamentos Elétricos Ltda., objetivando o fornecimento e a instalação de campo de sala elétrica em eletrocentro de 23.000v, implantação de sistema digital de proteções, supervisão e controle da subestação principal de energia da estação de tratamento de Esgoto Barueri, incluindo estudos de curto-circuito, seletividade e coordenação das proteções elétricas, no valor de R\$5.300.000,00.

Responsáveis: Edison Airoidi (Diretor) e Carlos Eduardo Carrel (Superintendente).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 19/09/24, que negou provimento a Recurso Ordinário apresentado em face da sentença, publicada no DOE-TCESP de 01/12/23, que julgou irregulares o pregão eletrônico e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

24 TC-021637.989.24-5 (ref. TC-000660.989.23-7)

Embargante: Fundação Padre Albino.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Padre Albino, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

25 TC-021638.989.24-4 (ref. TC-000660.989.23-7)

Embargante: Fundação Padre Albino.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Padre Albino, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregular o termo aditivo.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

26 TC-021682.989.24-9 (ref. TC-000660.989.23-7)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Padre Albino, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

27 TC-021683.989.24-8 (ref. TC-000660.989.23-7)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Contrato de Gestão entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS e Fundação Padre Albino, objetivando a operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades de Catanduva – AME Catanduva.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual) e Reginaldo Donizeti Lopes (Presidente da Fundação).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, na parte que julgou irregulares os termos aditivos.

Advogados: Nelson Gomes Hespanha (OAB/SP nº 50.402), Márcio Fernando Aparecido Zerbinatti (OAB/SP nº 226.178) e André Batista Patero (OAB/SP nº 294.004).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Fundação Padre Albino e pela Secretaria de Estado da Saúde, e, quanto ao mérito, acolheu-os, para reconhecer a contradição nos autos e, ante a incidência de efeitos infringentes, julgar regulares os termos aditivos nº 03/22 e nº 01/2023 ao contrato de gestão SES-PRC-2021/08034.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

28 TC-002025.989.22-9

Órgão: Instituto de Pagamentos Especiais de São Paulo – IPESP.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsável: Renato de Araújo Mendonça (Superintendente).

Advogados: Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Karina



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Yumi Ogata (OAB/SP nº 407.315), Lídia Valério Marzagão (OAB/SP nº 107.421), Raphael de Matos Cardoso (OAB/SP nº 258.821) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

29 TC-003271.989.21-2

Órgão: Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2021.

Responsáveis: Wilson Newton de Mello Neto e Gustavo Diniz Junqueira (Presidentes).

Advogados: Cyro Mariquito Furtado (OAB/DF nº 67.560) e Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, em conformidade com o artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2021 da Agência Paulista de Promoção de Investimentos e Competitividade – Investe São Paulo, com decorrente quitação dos dirigentes, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar.

Recomendou, não obstante, que a Investe São Paulo adote medidas de gerenciamento quanto a relação entre a receita apurada e a despesa realizada na proporção de R\$ 1,00 (receita) para R\$ 1,34 (despesas), visando à manutenção da viabilidade da Agência.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

30 TC-008642.989.20-6

Órgão: Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE .

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Antônio Carlos Guastaldi (Diretor-Presidente).

Advogados: Sérgio José Capaldi Junior (OAB/SP nº 131.478) e Paula de Quadros Moreno Felício (OAB/SP nº 126.028).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, consoante disposto no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas de 2020 da Fundação de Apoio à Ciência, Tecnologia e Educação – FACTE, com decorrente quitação do responsável, nos moldes do artigo 35 do referido diploma legal, sem embargo de recomendação para que a Fundação conclua as providências anunciadas e passe a reportar, tempestiva e detalhadamente, as informações requisitadas pela Fiscalização, nos termos da legislação e das instruções vigentes desta Corte de Contas.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

31 TC-018746.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Gilson de Souza (Prefeito).

Em Julgamento: Convênio de 22/01/20. Valor – R\$10.329.944,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

32 TC-018931.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/02/21.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

33 TC-018934.989.24-5

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26/10/21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

34 TC-018936.989.24-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/12/21.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

35 TC-018962.989.24-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/01/22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

36 TC-018987.989.24-1

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23/01/23.

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

37 TC-018998.989.24-8

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Franca.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Franca.

Objeto: Transferência de recursos financeiros destinados ao fornecimento de alimentação escolar aos alunos matriculados nos estabelecimentos estaduais de ensino circunscritos no Município.

Responsáveis: Renato Feder (Secretário Estadual) e Alexandre Augusto Pereira (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/12/23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Alexandre Trancho Filho (OAB/SP nº 258.880), Henrique Peres Azevedo (OAB/SP nº 422.881) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Procuradora da Fazenda: Patricia Ulson Pizarro Werner.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares o Convênio nº 236/08 e os 1º, 4º, 5º e 6º Termos de Aditamento, celebrados entre a Diretoria de Ensino - Região de Franca – Secretaria da Educação e a Prefeitura de Franca, bem como conheceu dos 2º e 3º Termos de Aditamento, tendo em vista que aludidos acessórios não envolvem aportes monetários.

Registrou, outrossim, que as despesas decorrentes dos instrumentos em apreço, bem como a regularidade na execução do ajuste, deverão ser apreciadas em processos autônomos de prestação de contas.

Determinou, por fim, transitada em julgado a decisão e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

38 TC-022280.989.22-9

Conveniente: Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Infraestrutura e Logística – Gabinete do Secretário.

Conveniada: Prefeitura Municipal de Santo André.

Objeto: Implantação de reservatório de contenção de cheias no Parque da Juventude "Ana Brandão".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Fernando Barrancos Chucre (Secretário Estadual) e Paulo Henrique Pinto Serra (Prefeito)

Em Julgamento: Convênio de 01/07/22. Valor – R\$278.755.690,07.

Advogados: Marcelo Chuere Nunes (OAB/SP nº 142.512), Arthur Scatolini Menten (OAB/SP nº 172.683), Fabiana Varoni Pereira (OAB/SP nº 197.699), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular o Convênio SIMA nº 043716/2022-79, celebrado entre a Secretaria de Infraestrutura e Meio Ambiente – SIMA e a Prefeitura Municipal de Santo André.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

39 TC-021302.989.24-9 (ref. TC-008525.989.19-0)

Embargante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2019, pela Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS à Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Augusto Rios Carneiro (Provedor da Santa Casa).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/10/24, na parte que julgou irregular a prestação de contas no valor de R\$84.511,04.

Advogados: Daniel Baraúna (OAB/SP nº 147.010) e Fernanda Baraúna (OAB/SP nº 211.921).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração opostos pela Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS - Secretaria da Saúde e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, rejeitou-os, com decorrente ratificação dos termos do v. Acórdão publicado no DOE de 07 de outubro de 2024.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação do processo em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoada a Doutora Andréa Cristine Faria Frigo, advogada, para tomar assento à tribuna. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do item 152.

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

152 TC-004375.989.22-5

Prefeitura Municipal: Campinas.

Exercício: 2022.

Prefeito: Dário Jorge Giolo Saadi.

Advogados: Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Felipe Silva Puschel (OAB/SP nº 481.322) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Campinas, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos por agentes políticos (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, ainda, nos moldes do artigo 2º da mesma Deliberação, c/c artigo 2º, inciso XVIII, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, a abertura de autos próprios para análise mais aprofundada dos apontamentos que constam do item D.1.10 Aquisição de 22.263 livros digitais tipo kindle para alunos do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos – Pregão Eletrônico nº 346/2021 – Valor estimado: R\$ 11.354.130,00.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

40 TC-020409.989.24-1

Representante: Camila Paula Bérغامo.

Representada: Prefeitura Municipal de São João de Iracema.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de São João de Iracema relacionadas ao Pregão Eletrônico nº 11/2024, que objetivou a aquisição de pneus para atender às necessidades dos diversos setores do Município.

Advogada: Camila Paula Bérghamo (OAB/SC nº 48.558).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e seu conseqüente arquivamento.

41 TC-019838.989.24-2

Representante: Troika Distribuição Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Jundiaí.

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jundiaí no Pregão Eletrônico nº 123/2024, que objetivou o registro de preços para aquisição de materiais de limpeza.

Advogados: Vitor Guilherme Aguiar Barretta (OAB/SC nº 46.912), Jandyra Ferraz de Barros Molena Bronholi (OAB/SP nº 46.864), Roberta Kandas de Meiroz Grilo (OAB/SP nº 97.509), Ana Lucia Monzem (OAB/SP nº 125.015), Alexandre Hisao Akita (OAB/SP nº 136.600), Alberto Shinji Higa (OAB/SP nº 154.818), Fabiano Pereira Tamate (OAB/SP nº 218.590), Eduardo Ribeiro Pagliarde (OAB/SP nº 287.970), Luis Carlos Germano Colombo (OAB/SP nº 307.325) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela improcedência da representação e seu conseqüente arquivamento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

42 TC-009500.989.23-1

Representante: Cajetan Segurança e Vigilância Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Mococa.

Responsável: Nilton César Caetano (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Mococa, relacionadas à contratação da empresa JR Serviços, com dispensa de licitação, em caráter emergencial, objetivando a prestação do serviço de vigilância patrimonial desarmada, diurna ou noturna, a ser realizado nas escolas municipais.

Advogados: Juliana Cristina Caetano Geremias (OAB/SP nº 470.927) e Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar parcialmente procedente a Representação, determinando o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado para as providências que entender cabíveis.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

43 TC-012944.989.22-7

Representante: Orion – Saúde e Participações Ltda.

Representada: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Responsável: Caroline Galiardi Guerra (Diretora).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery relacionadas ao Ato Convocatório nº 02/2021, que objetivou a prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
serviços médicos em diversas especialidades para atender aos serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha – UPA II e Unidades Prisionais.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Eduardo Gomes de Carvalho (OAB/RJ nº 182.720), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

44 TC-017419.989.22-3

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades, para atender a serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha – UPA II e Unidades Prisionais.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Caroline Galiardi Guerra (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 20/05/22. Valor – R\$16.980.600,00.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Eduardo Gomes de Carvalho (OAB/RJ nº 182.720), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Ueiner Silva de Souza (OAB/RJ nº 245.730) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

45 TC-018102.989.22-5

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades, para atender a serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha – UPA II e Unidades Prisionais.

Responsáveis: Caroline Galiardi Guerra (Diretora), Sheila Oliveira Lira (Supervisora), Carlos Augusto Castilho Silva (Diretor Técnico), Adriana Maria de Lima, (Coordenadora Administrativa) e Sandra Siqueira César (Gerente de Projetos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Eduardo Gomes de Carvalho (OAB/RJ nº 182.720), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Ueiner Silva de Souza (OAB/RJ nº 245.730) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: GDF-3.

46 TC-015437.989.23-9

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades, para atender a serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha – UPA II e Unidades Prisionais.

Responsáveis: Patrícia Bueno Paranhos e Juliana Rodrigues de Souza (Diretoras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19/05/23.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Eduardo Gomes de Carvalho (OAB/RJ nº 182.720), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Ueiner Silva de Souza (OAB/RJ nº 245.730) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

47 TC-015439.989.23-7

Contratante: Fundação Estatal Regional de Saúde e Desenvolvimento Social da Bacia do Juquery.

Contratada: Life Clinic – Clínica de Assistência Multidisciplinar Integrada Ltda.

Objeto: Prestação de serviços médicos em diversas especialidades, para atender a serviços e ações de saúde na Unidade de Pronto Atendimento de Franco da Rocha – UPA II e Unidades Prisionais.

Responsáveis: Caroline Galiardi Guerra e Charlene Gleyce Santana (Diretoras).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/22.

Advogados: Denis Camargo Passerotti (OAB/SP nº 178.362), Eduardo Gomes de Carvalho (OAB/RJ nº 182.720), Thiago Matioli Kleinfelder (OAB/SP nº 269.289), Ueiner Silva de Souza (OAB/RJ nº 245.730) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaioli, a E. Câmara decidiu-se pela improcedência da Representação, bem como pela regularidade da Concorrência, dos Termos Contratuais e Aditivos e da Execução.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

48 TC-023174.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): André Luiz Ferioli (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 27/09/19. Valor – R\$40.938.435,78.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

49 TC-023612.989.19-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsáveis: Daniel Alonso (Prefeito), André Luiz Ferioli, Hércio Freire do Carmo (Secretários Municipais), Adonis Moron Rodrigues (Secretário Municipal e Fiscal do Contrato) e Ailton Aparecido Luiz da Silva (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Provisório de 26/07/21. Termo de Recebimento Definitivo de 25/08/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

50 TC-022967.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/08/20.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

51 TC-006070.989.21-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/02/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

52 TC-013949.989.21-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Marília.

Contratada: Replan Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de material e mão de obra para execução das obras do Sistema de Afastamento e Tratamento de Esgoto – ETE Palmital.

Responsável: Hélcio Freire do Carmo (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15/06/21.

Advogados: Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639), Márcia Aparecida de Souza (OAB/SP nº 119.284), Ronan Figueira Daun (OAB/SP nº 150.425), Diego Rafael Esteves Vasconcellos (OAB/SP nº 290.219), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Milena Aparecida Tadiotto Martimiano Nunes (OAB/SP nº 287.616), Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-4.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

53 TC-001101.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis para os alunos das unidades escolares do Município.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/01/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

54 TC-008294.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cotia.

Contratada: Conser Alimentos Ltda.

Objeto: Aquisição de alimentos perecíveis para os alunos das unidades escolares do Município.

Responsável: Luciano Corrêa dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/03/24.

Advogados: Adriano Morimitsu Uehara (OAB/SP nº 300.930), Edcarlos Alves Lima (OAB/SP nº 305.297), Eduardo João Gabriel Fleck da Silva Abreu (OAB/SP nº 317.093), Leonardo Aquino Gomes (OAB/SP nº 395.261), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos em exame.

Apregado o Doutor Carlos Eduardo Sindona de Oliveira, advogado, para a sustentação oral do item 55. Presente, por videoconferência, S. Sa. , que, tendo em vista a antecipação do voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral requerida. Passou-se à apreciação do processo:

55 TC-005100.989.19-3

Câmara Municipal: Echaporã.

Exercício: 2019.

Presidente: Luis César dos Santos.

Advogado: Carlos Eduardo Sindona de Oliveira (OAB/SP nº 407.862).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, com base no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Echaporã, relativas ao exercício de 2019, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mesmo diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

56 TC-004672.989.22-5

Câmara Municipal: Sales.

Exercício: 2022.

Presidente: João Costa.

Advogada: Rosana Angélica da Silva Ramos Sarchis (OAB/SP nº 172.236).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Sales, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
matéria tratada nos itens B.6.2, B.6.3, B.6.4 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.

57 TC-004833.989.22-1

Câmara Municipal: Poloni.

Exercício: 2022.

Presidente: João Carlos Lourenção.

Advogado: Marcelo Mascaro (OAB/SP nº 230.875).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Poloni, relativas ao exercício de 2022, quitando o seu responsável e ordenador de despesas, conforme artigo 35 do mesmo diploma legal.

Recomendou, outrossim, à margem da decisão e por ofício, que o Legislativo atente para as correções indicadas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a consequência prevista na referida Lei, em eventual reincidência.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, ademais, o encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada nos itens B.6.1 e E.2 do relatório de fiscalização com os documentos relacionados.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito, o arquivamento com os expedientes relacionados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

58 TC-004064.989.22-1

Prefeitura Municipal: Tarumã.

Exercício: 2022.

Prefeito: Oscar Gozzi.

Advogados: João Carlos Gonçalves Filho (OAB/SP nº 77.927), Gleyson Ramos Guimarães Lima (OAB/SP nº 263.036) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Tarumã, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

59 TC-004127.989.22-6

Prefeitura Municipal: Fernando Prestes.

Exercício: 2022.

Prefeito: Rodrigo Ravazzi.

Advogado: Rodrigo Domingos (OAB/SP nº 236.954).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Fernando Prestes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (eventos 75 e 83).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

60 TC-004183.989.22-7

Prefeitura Municipal: Queiroz.

Exercício: 2022.

Prefeito: Walter Rodrigo da Silva.

Advogados: Rogério Monteiro de Barros (OAB/SP nº 205.472) e Pedro da Rocha Galdino (OAB/SP nº 433.435).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Queiroz, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, outrossim, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização certifique o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, também, o encaminhamento de ofício ao Comando do Corpo de Bombeiros local, nos termos pugnados pelo Ministério Público de Contas, e ao Ministério Público Estadual, com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.2.1, C.2.2, C.2.3, C.2.4, para ciência e eventual providência de sua alçada.

Determinou, por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, o seu arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

61 TC-004371.989.22-9

Prefeitura Municipal: Taubaté.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Antonio Saud Junior.

Advogados: Ana Laura de Camargo (OAB/SP nº 105.543), Jayme Rodrigues de Faria Neto (OAB/SP nº 304.100), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

62 TC-004390.989.22-6

Prefeitura Municipal: São Bernardo do Campo.

Exercício: 2022.

Prefeitos: Orlando Morando Júnior e Estevão Edmar Haddad Camolesi Junior.

Períodos: (01/01/22 a 05/06/22, 09/06/22 a 21/12/22, 24/12/22 a 31/12/22) e (06/06/22 a 08/06/22, 22/12/22 a 23/12/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wilson Fulan (OAB/SP nº 123.261), Douglas Eduardo Prado (OAB/SP nº 123.760), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (OAB/SP nº 129.395), Sylvio Villas Bôas Dias do Prado (OAB/SP nº 161.094), Andréa Luzia Morales Pontes (OAB/SP nº 210.737), Daiane Oliveira Pimenta Bahia do Bonfim (OAB/SP nº 333.252), Frederico Augusto Sossai Pereira (OAB/SP nº 352.178), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas para que sejam adequadas e já verificadas sua comprovação a partir da próxima inspeção.

Determinou, ainda, que a próxima Fiscalização se certifique das providências a serem adotadas pela Origem, fazendo constar no Relatório.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

63 TC-020750.989.24-6 (ref. TCs-026398.989.19-4,
026403.989.19-7, 000271.989.20-4, 019865.989.21-4, 019868.989.21-1,
019878.989.21-9, 019882.989.21-3, 019888.989.21-7, 019890.989.21-3,
006200.989.22-6, 006450.989.22-3, 008281.989.22-8, 008286.989.22-3,
007125.989.23-6, 007128.989.23-3, 005182.989.24-4, 013048.989.24-8,
013083.989.24-4 e 013084.989.24-3)

Embargante: ECCO Natura Construções Ltda.

Assunto: Contrato entre Prefeitura Municipal de Avaré e ECCO Natura Construções Ltda., objetivando o fornecimento de materiais, máquinas, equipamentos e mão de obra para construção de Creche Tipo I, Metodologia Convencional, através do Programa Pró-Infância, no valor de R\$2.372.161,40.

Responsável: Josiane Aparecida Lopes de Medeiros (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 14/10/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tatiana Carreira Capecchi Tosta (OAB/SP nº 209.689), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Guilherme de Oliveira (OAB/SP nº 243.932), Mozart Cercal da Silva (OAB/SP nº 373.625), Renata Campanhã Vicentini (OAB/SP nº 383.596) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

64 TC-021212.989.23-0 (ref. TC-012882.989.20-5, TC-013127.989.20-0 e TC-007473.989.21-8)

Agravante: Robson Eduardo Forte – Prefeito do Município de Uru.

Agravado: Despacho exarado no TC-012882.989.20-5 e publicado no D.O.E. de 21/08/23, que aplicou multa no valor de 350 UFESPs ao Prefeito Robson Eduardo Forte, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento da determinação para realizar o devido procedimento administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e adoção de medidas cabíveis.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

[Sustentação oral proferida por interessado em sessão de 19/03/24.](#)

[Sustentação oral proferida pelo MPC em sessão de 19/03/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara, tendo em vista o princípio da fungibilidade recursal, conheceu do recurso como Agravo e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim específico de afastar a pena de multa aplicada, mantendo os demais pontos da decisão publicada em 21/08/2023.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-011856.989.22-3 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 29/04/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Márcia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fernandes, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

66 TC-011857.989.22-2 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 11/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Mônica Maria Clemente Naves dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Fiscalização atual: UR-3.

67 TC-011860.989.22-7 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Ana Roque dos Santos, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogada: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

68 TC-024071.989.22-2 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito de Jaguariúna) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/12/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arlete Fantuzzi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Kunter Poltronieri (OAB/SP nº 220.371) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

69 TC-001374.989.23-4 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 23/01/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Osvaldo Aparecido Jacinto de Godoi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

70 TC-007069.989.23-4 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Geraldo José Salvador Pereira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

71 TC-007072.989.23-9 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito), Wagner Ferreira de Brito e Tânia Candozini Russo (Diretores-Presidentes do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/03/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Luiz Carlos Narducci, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

72 TC-008812.989.23-4 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Ribeiro Nascimento, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Tânia Candozini Russo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

73 TC-009576.989.23-0 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Tânia Candozini Russo – Ex-Diretora-Presidente do Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 12/04/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Andreia Ribeiro Nascimento, negando-lhe registro, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
de 200 UFESPs à responsável Tânia Candozini Russo, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

74 TC-001234.989.23-4 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Arlete Fantuzzi – Servidora do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito de Jaguariúna) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no D.O.E. de 06/12/22, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Arlete Fantuzzi, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Ana Paula Kunter Poltronieri (OAB/SP nº 220.371) e Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

75 TC-006067.989.23-6 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito de Jaguariúna) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Irma Terenzio Torres, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

76 TC-006068.989.23-5 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2020.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito de Jaguariúna) e Wagner Ferreira de Brito (Diretor-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/02/23, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Wanderleia de Cássia Ferreira, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Tânia Candozini Russo (OAB/SP nº 191.662) e Cleber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-3.

77 TC-011664.989.24-1 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2021.

Responsáveis: Márcio Gustavo Bernardes Reis (Prefeito) e Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Gislaine Oliveira Mathias, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

78 TC-011671.989.24-2 (ref. TC-016108.989.21-1)

Recorrente: Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna.

Assunto: Aposentadoria concedida pelo Fundo Especial de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Jaguariúna, no exercício de 2022.

Responsável: Tânia Candozini Russo (Diretora-Presidente do Fundo Especial).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 06/05/24, que julgou ilegal o ato de aposentadoria de Rosana Cristina dos Santos Tercetti Silva, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado: Cléber Teixeira de Souza (OAB/SP nº 313.986).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, apenas para cancelar a multa imposta, mantendo o juízo de irregularidade, as determinações e os encaminhamentos determinados.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

79 TC-016693.989.24-6 (ref. TC-001698.989.24-1)

Recorrente: Jonas Alves Araújo Filho e Alex Rogério Zaniboni – Secretários Municipais de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Jonas Alves Araújo Filho (Secretário Municipal), Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal e Ordenador de Despesas) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo de rescisão.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

80 TC-016734.989.24-7 (ref. TC-001698.989.24-1)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Araras.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Araras e Valinpharma Comércio e Representações Ltda., objetivando o fornecimento parcelado de medicamentos não padronizados pela Rede Municipal de Saúde, para atendimento de pacientes em situação de vulnerabilidade, grave ou de urgência da Secretaria Municipal de Saúde.

Responsáveis: Pedro Eliseu Filho (Prefeito), Jonas Alves Araújo Filho (Secretário Municipal), Alex Rogério Zaniboni (Secretário Municipal e Ordenador de Despesas) e Mara Filomena de Melo Ferreira (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 15/07/24, que julgou irregular o termo de rescisão.

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Rodrigo Rodrigues (OAB/SP nº 237.221).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, Dimas Ramalho e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhes provimento, mantendo-se inalterados os termos da r. decisão recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

81 TC-012672.989.22-5

Representante: Silvania Briganó – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Ibirarema.

Representada: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas no âmbito da Prefeitura Municipal de Ibirarema, relacionadas ao Contrato de Gestão nº 38/2021, firmado com a Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite, que objetivou o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

82 TC-019068.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Chamamento Público. Contrato de Gestão de 26/11/21. Valor – R\$4.573.474,64.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

83 TC-022605.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02/05/22.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalizada por: UR-4.

Fiscalização atual: UR-4.

84 TC-001611.989.23-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/11/22.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

85 TC-001980.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibirarema.

Organização Social Beneficiária: Associação Feminina de Marília – Maternidade Gota de Leite.

Entidades Gerenciadas: Unidades de Saúde do Município.

Objeto: Gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde nas Unidades de Saúde do Município.

Responsáveis: José Benedito Camacho (Prefeito) e Virgínia Maria Pradella Balloni (Presidente da Associação).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/11/23.

Advogados: Arai de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602), Matheus da Silva Druzian (OAB/SP nº 291.135) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão nº 038/2021, de 26/11/2021, o Termo de Aditamento nº 08/2022, o Termo de Aditamento nº 36/2022, e o Termo de Aditamento nº 24/2023, bem como parcialmente procedente a Representação tratada no TC-012672.989.22-5.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/1993, aplicar multa, fixada no valor individual equivalente a 200 (duzentas) Ufesps, ao Prefeito do Município de Ibirarema, Senhor José Benedito Camacho, a ser recolhida ao Fundo Especial de Despesa deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Tribunal, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do trânsito em julgado da presente decisão.

Registrou, em complemento, que imputou tal dosimetria conciliando os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e tendo em vista o valor atribuído aos repasses, a extensão e o nível de gravidade das infrações, na forma consignada no aludido voto.

Determinou, outrossim, considerando as ocorrências mencionadas no citado voto, a remessa de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo, para ciência das irregularidades verificadas.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

86 TC-014074.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto.

Contratada: Ott Construções e Incorporações Ltda.

Objeto: Construção do AME – Ambulatório Médico de Especialidades.

Responsáveis: Antonio Duarte Nogueira Junior (Prefeito), Sandro Scarpelini, Jane Aparecida Cristina e José Carlos Moura (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Ana Maria Seixas Paterlini (OAB/SP nº 125.438), Aleksandro Fonseca Ferreira (OAB/SP nº 174.487), Marcelo Tarlá Lorenzi (OAB/SP nº 187.844), Roberta Del Valle Borin (OAB/PR nº 56.253) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 52/21, decorrente da Concorrência nº 17/20, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

87 TC-014355.989.21-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsáveis: Suéllen Silva Rosim (Prefeita), Dorival José Coral (Secretário Municipal) e Sidnei Rodrigues (Diretor Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164), Antonio Carlos Batista Martinez (OAB/SP nº 79.927), Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello (OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Ricardo Chamma (OAB/SP nº 127.852), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Carla Cabogrosso Fialho (OAB/SP nº 135.032), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Maurício Pontes Porto (OAB/SP nº 167.128), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Tamiris Assis Celestino (OAB/SP nº 357.477), Gustavo Campos Abreu (OAB/SP nº 419.157), Valéria Hadlich Camargo Sampaio (OAB/SP nº 109.029), Juliano Barbosa de Araújo (OAB/SP nº 252.482), Guilherme do Lago Zenni (OAB/SP nº 470.802), Maria Catarina Mahtuk Freitas Medeiros Borges (OAB/SP nº 465.723), Pedro Paulo de Rezende Porto Filho (OAB/SP nº 147.278), Benedicto Pereira Porto Neto (OAB/SP nº 88.465) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº 10.234/21, decorrente de Pregão Eletrônico, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregado o Senhor Nilton José Hirota da Silva, Prefeito Municipal de Registro, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 88, passou-se à apreciação do processo.

88 TC-017998.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Registro.

Organização Social Beneficiária: Instituto Santa Dulce.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Objeto: Gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde na Unidade de Pronto Atendimento "Dr. Nelson Antônio Hirata".

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Nilton José Hirota da Silva (Prefeito), Edson Carlos de Almeida Gauglitz (Secretário Municipal) e Felipe dos Santos Mesquita (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 14/06/22. Valor – R\$14.087.357,16.

Advogados: Kátia Regina da Silva (OAB/SP nº 215.036), Gabriela Samadello Monteiro de Barros (OAB/SP nº 304.314), Thays Mattos Melo (OAB/SP nº 457.065), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876) e Antonio Carlos da Silva Dueñas (OAB/SP nº 99.584).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-12.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Senhor Nilton José Hirota da Silva, Prefeito Municipal de Registro, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

89 TC-015136.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Carapicuíba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Papa Lix Plásticos e Descartáveis Ltda.

Objeto: Aquisição de saco plástico para coleta de resíduos.

Responsáveis: Marco Aurélio dos Santos Neves (Prefeito), Diogo Alves Fernandes (Secretário Municipal) e Thais Lima de Oliveira Felício (Gestora do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara conheceu do Acompanhamento da Execução da Ata de Registro de Preços nº 38/23, decorrente do Pregão Eletrônico nº 16/23.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

90 TC-014675.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: Soluções Serviços Terceirizados Ltda.

Objeto: Execução de reforma e ampliação de próprio para implantação Complexo Municipal de Atenção à Pessoa com Deficiência, situado na Alameda Conde de Porto Alegre, nº 800, bairro Santa Maria.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Jefferson Cirne da Costa (Secretário Municipal).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Regina Maura Zetone Grespan (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 16/11/23. Valor – R\$15.011.125,61.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência e o Contrato.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

91 TC-015154.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 27/11/23.

Fiscalização atual: UR-13.

92 TC-015155.989.24-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12/12/23.

Fiscalização atual: UR-13.

93 TC-015157.989.24-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01/04/24.

Fiscalização atual: UR-13.

94 TC-015158.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 21/05/24.

Fiscalização atual: UR-13.

95 TC-016976.989.24-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29/05/24.

Fiscalização atual: UR-13.

96 TC-016977.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itápolis.

Contratada: Teto Construtora S.A.

Objeto: Reforma do Museu Histórico e Pedagógico "Alexandre de Gusmão".

Responsável: Vladimir do Carmo Reggiani (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/07/24.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos de Aditamento (nº 01/23 a nº 06/24), ao Contrato nº 157/23, decorrente da Tomada de Preços nº 04/23, com as recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

97 TC-018978.989.24-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção do novo prédio do velório no Cemitério Municipal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/06/24.

Fiscalização atual: UR-3.

98 TC-018980.989.24-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Louveira.

Contratada: Luxor Engenharia, Construções e Pavimentação Ltda.

Objeto: Construção do novo prédio do velório no Cemitério Municipal.

Responsáveis: Estanislau Steck (Prefeito) e Guilherme Henrique Manente (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 25/07/24.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 4º e 5º Termos Aditivos examinados.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

99 TC-011984.989.18-6

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa.

Responsáveis: Telma Antonia Marques Vieira, Elizabeth Abelama Sena Somera (Secretárias Municipais), Rosa Mary Melara Cordova (Assessora Municipal) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$1.504.122,03.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

100 TC-010033.989.20-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Conveniada: Cáritas Paroquial da Paróquia Nossa Senhora de Czestochowa.

Responsáveis: Elizabeth Abelama Sena Somera, Israel Cestari Junior, Sueli Petronilia Amancio Costa (Secretários Municipais) e Ana Maria dos Santos (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$1.633.621,56.

Advogados: Nathalia Edwirges Raymundo Lázaro Moro (OAB/SP nº 446.959), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade do valor de R\$ 21.643,25 (vinte e um mil, seiscentos e quarenta e três reais e vinte e cinco centavos), sem determinar, contudo, a devolução dessa importância, tendo em vista que não foram apontados desvios ou impropriedades na aplicação dos recursos no período, e pela regularidade do montante de R\$ 1.482.478,78 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil, quatrocentos e setenta e oito reais e setenta e oito centavos) da Prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Contas de 2016, bem como pela regularidade da Prestação de Contas de 2017, não obstante os alertas consignados no corpo do referido voto.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, a expedição dos ofícios necessários.

101 TC-016388.989.18-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Organização Social Beneficiária: Instituto Social Saúde Resgate à Vida.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento "Vicente Messiano" – UPA Centro.

Responsáveis: José Carlos Vido (Secretário Municipal), Ricardo Emiliano Rodrigues Sanches (Presidente do Conselho de Administração do Instituto) e Rubens Pereira dos Santos (Procurador do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$14.711.825,64.

Advogados: Admar Gonzaga Neto (OAB/DF nº 10.937), Marcello Dias de Paula (OAB/DF nº 39.976), Giuliano Candellero Picchi (OAB/SP nº 166.536), Thatyana Aparecida Fantini (OAB/SP nº 183.763), Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189), Ivo Gobatto Junior (OAB/SP nº 130.717), Gabriel Barreira Bressan (OAB/SP nº 310.840) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Prestação de Contas em exame, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/1993.

Fixou, ainda, ao atual Prefeito de Osasco, o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que informe a esta Corte de Contas as providências adotadas em relação a presente decisão, exemplificativamente, apuração de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara responsabilidades; adoção de métodos efetivos e céleres para acompanhamento e análise da aplicação dos numerários transferidos a entidades do terceiro setor; e atendimento das Instruções deste Tribunal.

Decidiu, outrossim, condenar o Instituto Social Saúde Resgate à Vida a restituir ao erário de Osasco o valor de R\$ 1.588.117,01 (um milhão, quinhentos e oitenta e oito mil, cento e dezessete reais e um centavo), relacionado ao valor impugnado no Parecer Conclusivo pelo Município de Osasco e ao pagamento à empresa PPAS Médicos Eireli, atualizado até o efetivo pagamento, suspendendo-o de novos recebimentos, enquanto não demonstrar sua regularização perante este Tribunal de Contas, conforme artigo 103 da referida Lei Complementar.

Decidiu, ademais, aplicar multa individual, no valor correspondente a 350 (trezentas e cinquenta) Ufesp, aos responsáveis, Senhor Ricardo Emiliano Rodrigo Sanches (Presidente à época do Beneficiária), Senhor José Carlos Vido (Secretário Municipal de Saúde) e Senhor Rogério Lins Wanderley (Prefeito de Osasco).

Determinou, também, a inserção do nome dos Senhores Ricardo Emiliano Rodrigo Sanches (Presidente à época do Beneficiária), José Carlos Vido (Secretário Municipal de Saúde) e Rogério Lins Wanderley (Prefeito de Osasco), na “Relação dos Responsáveis por Contas Julgadas Irregulares” a ser encaminhada à Justiça Eleitoral, para os fins do artigo 2º da Lei Complementar nº 64/1990.

Determinou, por fim, o encaminhamento de cópia da decisão ao Ministério Público do Estado de São Paulo.

102 TC-012527.989.23-0

Convenente: Prefeitura Municipal de Brotas.

Conveniada: Hospital Santa Terezinha.

Responsáveis: Leandro Corrêa (Prefeito) e Antônio Paulo Veronese (Presidente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2022.

Valor: R\$851.316,62.

Advogados: Luiz Henrique Godoy (OAB/SP nº 135.578), Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Clayton Machado Valério da Silva (OAB/SP nº 212.125), Leandro da Rocha Bueno (OAB/SP nº 214.932), Marcela de Carvalho Carneiro (OAB/SP nº 230.471) e Daniel Assad Rios (OAB/SP nº 272.629).

Fiscalização atual: UR-2.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reincusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 26 de novembro de 2024.

103 TC-006177.989.20-9

Câmara Municipal: Hortolândia.

Exercício: 2021.

Presidente: Paulo Pereira Filho.

Advogado: Claudio Roberto Nava (OAB/SP nº 252.610).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Hortolândia, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Hortolândia, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-004669.989.23-8

Câmara Municipal: Borborema.

Exercício: 2023.

Presidente: Rogéria Gomes Milaus.

Advogados: João Claudio Patriani (OAB/SP nº 139.904) e Milton João Vintecinco (OAB/SP nº 303.840).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Borborema, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Borborema, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

105 TC-004870.989.23-3

Câmara Municipal: Piraju.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Reginaldo Rodrigues.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso I do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Piraju, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Piraju, para ciência do inteiro teor do decreto e cumprimento das recomendações exaradas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

106 TC-005095.989.23-2

Câmara Municipal: Terra Roxa.

Exercício: 2023.

Presidente: João Aparecido dos Santos.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Câmara Municipal de Terra Roxa,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Terra Roxa, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

107 TC-005195.989.23-1

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2023.

Presidente: Guilherme de Souza Gomes.

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Mococa, relativas ao exercício fiscal de 2023, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa de cópia do aludido voto, mediante ofício, ao Legislativo de Mococa, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

108 TC-003880.989.22-3

Prefeitura Municipal: Itaju.

Exercício: 2022.

Prefeito: Jerri de Souza Neiva.

Advogados: Érico Costa Romano (OAB/SP nº 390.173), Laura Secfém Rodrigues (OAB/SP nº 454.234) e Pablo Gustavo da Silva (OAB/SP nº 504.122).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Itaju, ressaltando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Apregoadada a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, presente à sessão, por videoconferência, para a sustentação oral do item 109, passou-se à apreciação do processo.

109 TC-004267.989.22-6

Prefeitura Municipal: Nova Odessa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Cláudio José Schooder.

Advogados: Juliana Antunes Camargo (OAB/SP nº 217.435), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Tatiana Barone Sussa, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

110 TC-004327.989.22-4

Prefeitura Municipal: Vargem Grande Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Josué Silveira Ramos.

Advogados: Luis Henrique Laroca (OAB/SP nº 146.600), Douglas Bigarelli Rocha de Jesus (OAB/SP nº 206.295), Marcelo Aparecido da Silva (OAB/SP nº 215.049) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Vargem Grande Paulista, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia dos autos ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

111 TC-004341.989.22-6

Prefeitura Municipal: Diadema.

Exercício: 2022.

Prefeitos: José de Filippi Júnior e Patrícia Ferreira.

Períodos: (01/01/22 a 07/02/22, 18/02/22 a 31/12/22) e (08/02/22 a 17/02/22).

Advogados: Sofia Hatsu Stefani (OAB/SP nº 69.372) e Edson Rodrigues Veloso (OAB/SP nº 144.778).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: GDF-4.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

112 TC-004360.989.22-2

Prefeitura Municipal: Rio Claro.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gustavo Ramos Perissinotto.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Arnaldo Sérgio Dalia (OAB/SP nº 73.555), José César Pedro (OAB/SP nº 90.238), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Rio Claro, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro "in loco".

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da equipe de fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

113 TC-018843.989.24-5 (ref. TC-027377.989.20-7)

Embargante: Eliana Maria Rorato Manso – Ex-Presidente da União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES.

Assunto: Contrato de Gestão entre a União dos Municípios da Média Sorocabana – UMMES e Associação Beneficente de Desenvolvimento Social e Cultural – ABEDESC, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações e serviços de saúde, de forma complementar, nas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Unidades de Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do SAMU Regional Ourinhos SAMU/UMMES, no valor de R\$10.811.563,14.

Responsáveis: Eliana Maria Rorato Manso (Presidente da UMMES) e Sueli Yamagami Vieira (Diretora da ABEDESC).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 30/08/24, que julgou irregular o contrato de gestão, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável Eliana Maria Rorato Manso, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), João Ferreira Júnior (OAB/SP nº 140.032), Renan Oliveira Ribeiro (OAB/SP nº 373.456), Paulo Otávio Kirsch Pereira da Silva (OAB/SP nº 475.492), Renata Maria Gomes Rosa (OAB/SP nº 187.908) e Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692).

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, acolheu-os parcialmente, unicamente para cancelar a determinação de inclusão do nome da Senhora Eliana Maria Rorato Manso na relação de responsáveis por contas julgadas irregulares a ser encaminhada à Justiça Eleitoral.

114 TC-018866.989.24-7 (ref. TC-023393.989.18-1)

Embargante: Edson Edinho Coelho Araujo – Prefeito do Município de São José do Rio Preto.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto e Staff's Recursos Humanos Ltda., objetivando a prestação de serviços de auxiliar para berçário e educação infantil, em atendimento às unidades escolares da Rede Municipal de Educação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Sueli Petronilia Amâncio Costa e Fabiana Zanquetta de Azevedo (Secretárias Municipais).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 02/09/24, na parte que julgou irregular a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Ana Maria Roncaglia Iwasaki (OAB/SP nº 200.017), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821) e outros.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

115 TC-005340.989.24-3 (ref. TC-015288.989.23-9)

Recorrente: Rômulo Luis de Lima Ripa – Prefeito do Município de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Flex – Comércio e Representação Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura (drenagem de águas pluviais, recuperação do pavimento asfáltico e lagoa de contenção).

Responsável: Rômulo Luis de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

116 TC-005407.989.24-3 (ref. TC-015288.989.23-9)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Porto Ferreira.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Porto Ferreira e Flex – Comércio e Representação Ltda., objetivando a execução de obra e serviços de engenharia em infraestrutura (drenagem de águas pluviais, recuperação do pavimento asfáltico e lagoa de contenção).

Responsável: Rômulo Luís de Lima Ripa (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 22/01/24, que julgou irregular o termo aditivo e ilegais as correspondentes despesas, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Cristiny Fernanda Rosa Vasques de Oliveira (OAB/SP nº 391.900), Lucas Peres de Lima (OAB/SP nº 403.087), Najila Abdallah Jeha (OAB/SP nº 316.534), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248) e outros.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-10.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de, reformando a decisão originária, afastar a incidência do princípio da acessoriedade e julgar regular o 6º Termo Aditivo.

117 TC-007652.989.24-5 (ref. TC-004443.989.20-7)

Recorrente: Instituto de Previdência Municipal de Magda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Municipal de Magda, relativo ao exercício de 2020.

Responsável: Luciana Souza Santos Filhar (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 08/02/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 120 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso I, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Otávio Fernando de Oliveira (OAB/SP nº 225.031) e Marcos Rogério Jacomine (OAB/SP nº 158.413).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para julgar regular o Balanço Geral do exercício de 2020 do Instituto de Previdência Municipal de Magda, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, cancelando a multa aplicada e quitando a responsável.

118 TC-012706.989.24-1 (ref. TC-012521.989.23-6, TC-016621.989.23-5 e TC-008821.989.23-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Luzitânia e UP Brasil Administração e Serviços Ltda., objetivando administração de cartão alimentação (magnético), para serem fornecidos aos servidores públicos municipais e utilizados em rede credenciada dentro do Município, no valor de R\$1.053.894,38; e Representação formulada por Rom Card – Administradora de Cartões Ltda., por seu sócio administrador Ricardo Luiz dos Santos, acerca de possíveis irregularidades praticadas na condução do Pregão Eletrônico nº 01/2023, que precedeu o ajuste.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Miguel José Araújo Júnior (Prefeito) e Rogério Março de Moraes (Diretor da Divisão de Administração e Finanças).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16/05/24, que julgou irregulares a licitação, o contrato e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Diego Alves de Oliveira (OAB/SP nº 349.932), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130) e Rafael Parodi Ferraresso (OAB/SP nº 434.463).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pelo Município de Nova Luzitânia e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento.

119 TC-016885.989.24-4 (ref. TC-012468.989.23-1 e TC-009437.989.23-9)

Recorrente: W&C Alimentos EIRELI.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Rancharia e W&C Alimentos EIRELI, objetivando a aquisição de produtos alimentícios (frutas e legumes) para a alimentação ofertada nas escolas municipais no período do ano letivo, no valor de R\$1.042.170,00; e Representação formulada por Marcelo Henrique Campos Lima, acerca de possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura na referida contratação.

Responsável: Marcos Slobodticov (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17/07/24, que julgou irregulares o pregão presencial e a ata de registro de preços, e procedente a representação.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Márcio Aparecido Pascotto (OAB/SP nº 111.636), Tamae Lyn Kina Marteli Bolque (OAB/SP nº 158.969), Karina Martinello Daltio (OAB/SP nº 194.848), Lúcio Monteiro Junior (OAB/SP nº 240.384) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto por W&C Alimentos Eireli, e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida.

120 TC-017545.989.24-6 (ref. TC-007093.989.24-2)

Recorrente: Aguajato Transportes Ltda. – EPP.

Assunto: Representação formulada por Aguajato Transportes Ltda. – EPP, acerca de possíveis irregularidades praticadas pelo Município da Estância Turística de São Roque no âmbito de certame que objetivou o registro de preços para locação de caminhão pipa com motorista.

Responsável: Marcos Augusto Issa Henrique de Araújo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27/07/24, que julgou improcedente a representação.

Advogadas: Maria Eduarda Pereira Miranda (OAB/SP nº 491.102) e Michèle Stoffel (OAB/SP nº 200.480).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida, que julgou improcedente a representação.



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI

121 TC-007444.989.22-2

Concedente: Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Concessionária: Empresa de Ônibus Rosa Ltda. (posteriormente substituída pela Empresa de Ônibus Circular Nossa Senhora Aparecida Ltda.).

Objeto: Concessão onerosa do lote único para a prestação e exploração dos serviços do Sistema Municipal de Transporte Público Coletivo Urbano do Município de Itapetininga.

Responsáveis: Luis Antonio Di Fiori Fiore Costa, Simone Aparecida Curraladas dos Santos (Prefeitos), Amadeu Graciano Zanolli, Samira Aparecida Santos Albuquerque, Guilherme Luis Morelli e Catarina Aparecida Nanini Motta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 25/11/13, 10/11/14, 26/06/15, 30/08/17 e 18/12/18.

Advogados: Aline Aparecida Castro (OAB/SP nº 208.057), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (1º ao 5º) ao Contrato nº 29/2013 havido entre a Prefeitura de Itapetininga e a Empresa de Ônibus Rosa Ltda.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

122 TC-024971.989.20-7

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Mana Bernadeüe Zambotlo Vianna (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Convênio de 31/07/17. Valor – R\$14.975.182,44.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

123 TC-013805.989.20-9

Representante(s): Ministério Público Federal.

Representada: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves e Fábio Flores Nani (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades na Prefeitura Municipal de Itatiba, relacionadas ao Edital nº 61/2017 do Chamamento Público nº 04/2017, para celebração de convênio com a Fundação do ABC – FUABC objetivando a gestão, o gerenciamento e a execução das ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

124 TC-027289.989.20-4

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/18.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

125 TC-027291.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em Unidades de Saúde da Família no Município.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Luiz Alves (Secretário Municipal) e Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20/12/18.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro
(OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

126 TC-027292.989.20-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em
Unidades de Saúde da Família no Município.

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Flores
Nani (Secretário Municipal), Luiz Mário Pereira de Souza Gomes (Presidente
daFUABC) e Carlos Eduardo Fava (Diretor-Geral da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/19.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio
de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de
Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545),
Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro
(OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e
outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

127 TC-027293.989.20-8

Conveniente: Prefeitura Municipal de Itatiba.

Conveniada: Fundação do ABC – FUABC.

Objeto: Gestão, gerenciamento e execução de ações e serviços de saúde em
Unidades de Saúde da Família no Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Douglas Augusto Pinheiro de Oliveira (Prefeito), Fábio Flores Nani (Secretário Municipal), Adriana Berringer Stephan (Presidente da FUABC).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 31/07/20.

Advogados: Vinícius Grota do Nascimento (OAB/SP nº 290.896), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Jonathas Toffanello Viana (OAB/SP nº 241.852) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares o Convênio subscrito entre a Prefeitura Municipal de Itatiba e a Fundação do ABC e os decorrentes Termos Aditivos nºs 1 a 4, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da referida Lei Complementar.

Decidiu, ainda, julgar procedente a Representação originária de Ofício encaminhado pelo Ministério Público Federal, determinando a remessa de cópia de toda a documentação pertinente ao "parquet" representante.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

128 TC-016286.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: COFESA Comercial Ferreira Santos Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas simples.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável pela Autorização da Dispensa de Licitação: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito).

Responsável pelo(s) Instrumento(s): Lucicléia Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 4º da Lei Federal nº 13.979/20). Nota de Empenho de 08/04/20. Valor – R\$86.060,00.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Geovane dos Santos Furtado (OAB/SP nº 155.088) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

129 TC-016473.989.20-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapeva.

Contratada: COFESA Comercial Ferreira Santos Ltda.

Objeto: Aquisição de cestas básicas simples.

Responsáveis: Mário Sérgio Tassinari (Prefeito) e Lucicléia Siqueira Rodrigues Schreiner (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelus Gonsales Pereira (OAB/SP nº 148.850), Marcos Paulo Cardoso Guimarães (OAB/SP nº 205.816), Helena Vasconcelos Miranda Marczuk (OAB/SP nº 220.187), Fábio de Almeida Moreira (OAB/SP nº 272.074), João Ricardo Figueiredo de Almeida (OAB/SP nº 276.162), Débora Mayane de Ávila Batista (OAB/SP nº 493.434), Geovane dos Santos Furtado (OAB/SP nº 155.088) e outros.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dispensa de Licitação nº 887/2020, a decorrente Nota de Empenho nº 4.667/2020, emitida pela Prefeitura Municipal de Itapeva em favor de COFESA - Comercial Ferreira Santos Ltda., e a respectiva Execução Contratual, acionando-se as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

130 TC-021014.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de confecção, coordenação e distribuição parcelada de 24.000 cestas de insumos alimentares e produtos de higiene e limpeza.

Responsáveis: Douglas Pereira da Silva, Silvana Francinete da Silva, Fernando César Brilha Brandão, Marcus Ivonica, Alexandre dos Santos, José Eduardo Victorino, Eduardo Pereira dos Santos, Francisco Wanderlei Rohrer, Ricardo Massonetto, Raphael Aparecido de Souza, Isabel de Cássia Zinni Abreu, Valdeci Fernandes, Lilian Braga Vieira (Secretários Municipais), Victoria Thatyanny Gomes Contreras (Chefe de Gabinete do Prefeito) e Edison Pavão Junior (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18/08/23.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

131 TC-007088.989.24-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Mairiporã.

Contratada: JV Alimentos Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de confecção, coordenação e distribuição parcelada de 24.000 cestas de insumos alimentares e produtos de higiene e limpeza.

Responsáveis: Rodolfo Leandro Iannuzzi (Subprefeito), Douglas Pereira da Silva, Silvana Francinete da Silva, Fernando César Brilha Brandão, Marcus Ivonica, Alexandre dos Santos, José Eduardo Victorino, Eduardo Pereira dos Santos, Francisco Wanderlei Rohrer, Ricardo Massonetto, Raphael Aparecido de Souza, Isabel de Cássia Zinni Abreu, Valdeci Fernandes, Lilian Braga Vieira, Márcio Alexandre Emídio de Oliveira (Secretários Municipais), Victoria Thatyanny Gomes Contreras (Chefe de Gabinete do Prefeito) e Edison Pavão Junior (Procurador-Geral do Município).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24/10/23.

Advogados: Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307), Alessandra Aires Gonçalves Reimberg (OAB/SP nº 124.512), Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346) e outros.

Fiscalização atual: GDF-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os 3º e 4º Termos de Aditamento relativos ao Contrato nº 75/2021, celebrado entre Prefeitura de Mairiporã e JV Alimentos Ltda., sem prejuízo de recomendação para que a Origem atente rigorosamente aos prazos para remessa de documentos estabelecidos nas Instruções TCE/SP vigentes.

Reservou-se, ainda, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-007924.989.22-1, com instrução ainda em curso.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

132 TC-015380.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas, controle do acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento especializado, serviços técnicos especializados e integrações necessárias com soluções de terceiros.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Rogério Lins Wanderley (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Bruno Mancini (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão. Contrato de 28/04/22. Valor – R\$10.850.330,00.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

133 TC-012743.989.24-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas, controle do acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
versões, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento especializado, serviços técnicos especializados e integrações necessárias com soluções de terceiros.

Responsáveis: Rogério Lins Wanderley (Prefeito) e Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13/05/24.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189)

Fiscalização atual: GDF-7.

134 TC-012795.989.24-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Osasco.

Contratada: ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda.

Objeto: Aquisição de plataforma de mapeamento, classificação, anonimização de dados e gerenciamento de chaves criptográficas, controle do acesso, visibilidade e rastreabilidade (log) de utilização de dados em servidores de arquivos, banco de dados, incluindo suporte técnico, garantia e manutenção de versões, serviços de instalação e configuração da solução, treinamento especializado, serviços técnicos especializados e integrações necessárias com soluções de terceiros.

Responsável: Luciano de Oliveira Camandoni (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 16/01/24.

Advogado: Rogério Morina Vaz (OAB/SP nº 179.189).

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Pregão Eletrônico nº 004/2022, o Contrato nº 046/2022 e o Termo Aditivo dele decorrente, firmados entre Prefeitura Municipal de Osasco e ARS Tecnologia Serviços e Consultoria Ltda., sem prejuízo da recomendação assinalada no corpo do voto do Relator, inserido aos autos, quanto à necessidade de estrita observância aos prazos para remessa de documentos a esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Decidiu, ainda, conhecer do Termo de Apostilamento.

Reservou-se, ademais, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-016416.989.22-6 e dos eventuais termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

135 TC-017234.989.21-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 13/05/21. Valor – R\$7.080.000,00.

Advogados: Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

136 TC-017395.989.21-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares.

Responsáveis: Dean Alves Martins (Prefeito) e Lineu Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

137 TC-014170.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares.

Responsáveis: Dean Alves Martins (Prefeito) e Lineu Pinto (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 18/05/22.

Advogados: Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

138 TC-020748.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Sete Barras.

Contratado: Instituto Santa Dulce.

Objeto: Serviços médicos/auxiliares, com apoio técnico de gestão e prestação de serviços técnicos complementares.

Responsável: Dean Alves Martins (Prefeito).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28/10/21.

Advogados: Antônio Carlos da Silva Duenas (OAB/SP nº 99.584), Cristina Mancuso Figueiredo Sacone (OAB/SP nº 162.876), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 009/2021, o Contrato nº 123/2021 e os decorrentes Termos Aditivo e de Recebimento Definitivo firmados entre a Prefeitura Municipal de Sete Barras e o Instituto Santa Dulce.

Decidiu, outrossim, julgar irregular a Execução Contratual, com aplicação à espécie das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, condenando a Contratada à devolução da quantia de R\$ 520.497,36 (quinhentos e vinte mil, quatrocentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos) ao erário municipal, montante que se refere aos pagamentos indevidos decorrentes da disponibilização de número inferior de médicos (R\$ 236.589,63) e da atuação de profissionais em jornada reduzida frente ao contratualmente estabelecido (R\$ 283.907,73).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, também, em face da profusão de ilegalidades constatada, aplicar, com fulcro no artigo 104, inciso II, da referida lei, ao gestor responsável, Senhor Dean Alves Martins, multa no valor equivalente a 160 (cento e sessenta) Ufesps.

Determinou, ademais, ato contínuo à certificação do trânsito em julgado, a notificação do atual Prefeito do Município de Sete Barras, Senhor Dean Alves Martins, nos termos e na ordem estabelecida no artigo 91 da mencionada Lei, para que, no prazo de 60 (sessenta) dias, informe sobre a efetiva restituição dos valores, nas condições determinadas no presente "decisum" ou, persistindo o débito, se havidas providências para a instrumentalização das medidas judiciais cabíveis.

Determinou, em paralelo, e seguindo a mesma sistemática de comunicação oficial, a adoção das providências cabíveis para o acionamento do agente público cominado com a pena de multa.

Consignou, ainda, porquanto imposta com fulcro no artigo 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal, e considerando a sua natureza punitiva — e não sancionatória —, que a sanção pecuniária deverá ser recolhida ao Fundo de Despesa do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, dentro do intervalo de 30 (trinta) dias, na conformidade dos artigos 86 e 87 da citada Lei Orgânica, facultando-se, ainda, o seu parcelamento, nos termos da Resolução TCESP nº 07/2023, publicada em 23 de outubro de 2023.

Autorizou, desde já, no caso de inadimplência, a adoção de medidas tendentes à inscrição do débito em Dívida Ativa, a fim de viabilizar ulterior cobrança da obrigação, seja de maneira extrajudicial ou judicial; ou, de outra sorte, uma vez constatado o pagamento da multa, o encaminhamento do feito ao setor de Fiscalização competente para que seja expedida a oportuna provisão de quitação, na conformidade do artigo 87, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Determinou, por fim, constatada, a qualquer tempo, a restituição dos valores ou a adoção das medidas judiciais cabíveis, e nada mais havendo a ser providenciado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

139 TC-015617.989.17-3

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Responsáveis: Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal), Paulo César Teixeira de Magalhães (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada) e Telma Cristina Palmieri (Superintendente da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$25.108.296,83.

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

140 TC-023980.989.18-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Responsáveis: Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal), Telma Cristina Palmieri e Kennia Linhares Oliveira (Superintendentes da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2018.

Valor: R\$43.043.520,70.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Fábio José de Almeida de Araujo (OAB/SP nº 398.760), Fábio Albergaria Modinger (OAB/SP nº 401.221), Andressa Almeida Gorge (OAB/SP nº 407.818), Yan Daniel Silva (OAB/SP nº 408.816), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araujo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

141 TC-021036.989.19-2

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniado: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Responsáveis: Cármino Antônio de Souza (Secretário Municipal), Kennia Maria Linhares Batista Oliveira (Superintendente da Conveniada) e Sandrina Kelem Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$28.696.000,00.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antonio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

142 TC-010960.989.20-0

Conveniente: Prefeitura Municipal de Campinas.

Conveniada: Serviço de Saúde "Dr. Cândido Ferreira".

Responsáveis: Cármino Antonio de Souza (Secretário Municipal) e Sandrina Kelen Indiani (Presidente do Conselho Diretor da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2020.

Valor: R\$43.033.500,00.

Advogados: Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Hemerson Moraes Alves (OAB/SP nº 441.432), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Júlio César Mariani (OAB/SP nº 143.303), Ricardo Henrique Rudnicki (OAB/SP nº 177.566), Luiz Ricardo Ortiz Sartorelli (OAB/SP nº 248.543), Silvio Roberto Bernardin (OAB/SP nº 251.121), Rafael Angelo Chaib Lotierzo (OAB/SP nº 92.255), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770),



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a comprovação dos gastos na monta de R\$ 154.229.349,68 (cento e cinquenta e quatro milhões, duzentos e vinte e nove mil, trezentos e quarenta e nove reais e sessenta e oito centavos), referente ao numerário repassado pela Prefeitura de Campinas ao Serviço de Saúde Dr. Cândido Ferreira nos exercícios de 2017 (R\$ 25.108.328,98), 2018 (R\$ 43.043.520,70), 2019 (R\$ 43.044.000,00) e 2020 (R\$ 43.033.500,00), com decorrente quitação aos responsáveis.

Recomendou, por fim, à Entidade que, doravante, demonstre, de forma detalhada e transparente, a destinação dos valores públicos recebidos para fins de execução das atividades em parceria com o Poder Público.

143 TC-005805.989.19-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Hortolândia.

Organização Social Beneficiária: Instituto Bom Jesus.

Entidades Gerenciadas: Hospital e Maternidade Governador Mário Covas, UPA Nova Hortolândia, UPA Jardim Amanda, UPA Jardim Rosolém e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU.

Responsáveis: Ângelo Augusto Perugini (Prefeito), Odete Carmen Gialdi (Secretária Municipal) e Elves Peruci (Diretor Executivo do Instituto).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$5.896.481,56.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Viviana Regina Coltro Demartini (OAB/SP nº 114.769), Natália Scarano da Silva Cerqueira (OAB/SP nº 186.359), Nelson José Brandão Junior (OAB/SP nº 185.949), Ariane de Carvalho Leme (OAB/SP nº 377.155), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Paulo Geovânio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Artur Pessoa Gonçalves (OAB/SP nº 416.216) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara, em consideração ao falecimento do Senhor Ângelo Augusto Perugini, informado nos autos por seus representantes legais, determinou a extinção do processo em relação ao ex-Prefeito.

Decidiu, outrossim, quanto ao mérito, a teor do artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar regular a Prestação de Contas do exercício de 2018, referente ao Contrato de Gestão firmado entre a Prefeitura Municipal de Hortolândia e o Instituto Bom Jesus, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 5.893.401,98, cuja aplicação restou devidamente comprovada.

Registrou, ainda, que o emprego do saldo, na ordem de R\$ 3.079,58, autorizado para aplicação no exercício subsequente, constituirá objeto de exame em processo autônomo da correspondente prestação de contas.

Recomendou, por fim, à Entidade que, em eventuais parcerias futuras: (i) Elabore regulamento de compras e contratação de serviços; (ii) Segregue a contabilidade de recursos recebidos de fonte municipal e federal; e, (iii) Promova o registro contábil de Termo de Cessão de Uso de Bens Móveis.

144 TC-004863.989.23-2

Câmara Municipal: Pedro de Toledo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Exercício: 2023.

Presidente: Eduardo Leite da Silva.

Advogada: Lilian Cristina Malgarini (OAB/SP nº 405.462).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Pedro de Toledo, relativas ao exercício de 2023, conferindo-se quitação ao Responsável, conforme o previsto no artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

145 TC-005063.989.23-0

Câmara Municipal: Piquete.

Exercício: 2023.

Presidente: José Luiz de Faria Junior.

Advogado: Bruno Reginato Araújo de Oliveira (OAB/SP nº 224.414).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Piquete, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao Responsável, na conformidade do artigo 35 do mesmo diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

146 TC-005148.989.23-9

Câmara Municipal: Monte Mor.

Exercício: 2023.

Presidente: Altran José Farias Lima.

Advogadas: Liliumara Ferreira e Silva Villalva (OAB/SP nº 152.407) e Kátia Gisele de Frias Rocha (OAB/SP nº 326.249).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Monte Mor, relativas ao exercício de 2023, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem prejuízo das recomendações assinaladas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos e de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

147 TC-004930.989.22-3

Câmara Municipal: Santana de Parnaíba.

Exercício: 2022.

Presidente: Sabrina Colela Prieto.

Advogados: Celso Roberto Marcondes Pereira (OAB/SP nº 75.915), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
33, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº 709/93, julgar irregulares as contas da Mesa da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações consignadas no referido voto.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento das providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

148 TC-004263.989.22-0

Prefeitura Municipal: Mococa.

Exercício: 2022.

Prefeito: Eduardo Ribeiro Barison.

Advogados: Marcelo Torres Freitas (OAB/SP nº 131.543) e Luciana Maria Catalani (OAB/SP nº 159.580).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, emitir parecer desfavorável à aprovação das contas do Prefeito de Mococa, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de advertências e recomendações discriminadas no aludido voto, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

149 TC-003817.989.22-1

Prefeitura Municipal: Cristais Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeita: Kátiuscia de Paula Leonardo Mendes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Cristais Paulista, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo de determinação, advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, que serão transmitidas ao Executivo.

Determinou, outrossim, sejam comunicados aos órgãos competentes, nos termos da Deliberação SEI nº 011209/2020-51, os pagamentos a maior recebidos por Secretários Municipais e Prefeita (item C.1.11 do Relatório de Fiscalização).

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

Apregoado o Doutor Francisco Antonio Miranda Rodriguez, advogado, para a sustentação oral do item 150. Presente, por videoconferência, S. Sa., que, tendo em vista a antecipação da intenção de voto pela emissão de parecer favorável à aprovação das contas, nenhuma objeção fez

150 TC-004358.989.22-6

Prefeitura Municipal: Praia Grande.

Exercício: 2022.

Prefeita: Raquel Auxiliadora Chini e Marco Antonio de Sousa.

Períodos: (01/01/22 a 15/09/22, 01/10/22 a 31/12/22) e (16/09/22 a 30/09/22).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573) e Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de Praia Grande, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das severas advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, que a Fiscalização competente acompanhe o cumprimento das advertências e recomendações expedidas, em suas próximas inspeções, e a evolução da situação narrada no item C.2.4. Contratos de Concessão de Serviços Públicos: contrato nº 001/2014, firmado com a Organização Social Ataúdes Nóvoa Ltda., para a concessão da prestação dos serviços funerários no Município, pelo período de vinte anos.

Determinou, ainda, nos termos do artigo 1º, §§ 2º e 3º, da Deliberação SEI nº 0011209/2020-51, sejam comunicados aos órgãos competentes os apontamentos do item C.1.11. Subsídios dos Agentes Políticos do relatório de Fiscalização.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional deste Tribunal.

151 TC-003950.989.22-8

Prefeitura Municipal: Ouroeste.

Exercício: 2022.

Prefeito: Alex Garcia Sakata.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Ane Keli Santana de Carvalho (OAB/SP nº 277.406), Ludmila da Silva Dela Coleta (OAB/SP nº 290.619) e Thiago Barbosa Ferreira Moraes (OAB/SP nº 415.223).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-11.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Ouroeste, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo das advertências e recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Consignou, outrossim, que, por envolver questões multifacetadas, cuja solução definitiva necessariamente se estenderá aos exercícios vindouros, extrapolando, assim, os estritos limites dos presentes autos, o melhor encaminhamento das matérias narradas nos itens elencados a seguir demandará monitoramento contínuo, vigilante e assertivo por parte das equipes de Fiscalização encarregadas das próximas inspeções ordinárias, as quais ficam, desde já, instadas a proceder ao devido acompanhamento: B.3.2. Expediente TC-001347.989.23, C.1.10. Demais aspectos sobre Recursos Humanos (Desvio de Função, Adicional de Insalubridade e Gratificação de Regime Especial de Trabalho) e C.2.1. Acompanhamento da Execução Contratual.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, ficando, desde já, autorizada idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Os Item 152 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregado o Doutor Matheus Pavezzi Ferreira, advogado, para a sustentação oral do item 153. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.

153 TC-015356.989.24-4 (ref. TC-002459.989.22-4)

Recorrente: Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência Social do Município de Terra Roxa, relativo ao exercício de 2022.

Responsável: Jean Abbs de Campos (Presidente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20/06/24, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, condenando o responsável a restituição do valor de R\$28.089,83.

Advogados: Matheus Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 456.160) e Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, o Doutor Matheus Pavezzi Ferreira, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

O CONSELHEIRO MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

154 TC-006502.989.23-9 (ref. TC-002858.989.21-3)

Recorrente: Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP, relativo ao exercício de 2021.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Antônio Carlos de Oliveira Júnior e Marcelo Santos Galli (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcelo Santos Galli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jean Lucca Sizenando de Oliveira (OAB/SP nº 441.961), Bruna Sepedro Coelho Riciardi (OAB/SP nº 241.746), Guilherme Marçal Augusto Pereira (OAB/SP nº 300.330), Ricardo Queiroz Liporassi (OAB/SP nº 183.638) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

155 TC-008009.989.23-7 (ref. TC-002858.989.21-3)

Recorrente: Antônio Carlos de Oliveira Júnior – Ex-Superintendente da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP.

Assunto: Balanço Geral da Empresa de Trânsito e Transporte Urbano de Ribeirão Preto S/A – TRANSERP, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Antônio Carlos de Oliveira Júnior e Marcelo Santos Galli (Superintendentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 13/02/23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável Marcelo Santos Galli, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Jean Lucca Sizenando de Oliveira (OAB/SP nº 441.961), Bruna Sepedro Coelho Riciardi (OAB/SP nº 241.746), Guilherme Marçal Augusto



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Pereira (OAB/SP nº 300.330), Ricardo Queiroz Liporassi (OAB/SP nº 183.638)
e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhes provimento, para o fim de julgar regulares, com ressalvas, as contas examinadas, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com decorrente quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 35 da referida lei complementar, afastando a multa aplicada ao Senhor Marcelo Santos Galli, mantidas as determinações lançadas na instância originária.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas, presente à sessão, não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às horas e minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



33ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Marco Aurélio Bertaioli

Rafael Antonio Baldo

Patrícia Ulson Pizarro Werner

SDG-1/ESBP